

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25110.000336/2024-31

2. Descrição da necessidade

- Os extintores de incêndio são equipamentos destinados ao combate do princípio de incêndio, ou seja, são utilizados como primeira linha de ataque contra incêndio de tamanho limitado. Eles são necessários mesmo que o local esteja equipado com chuveiros automáticos, hidrantes, mangueiras ou outro sistema de proteção. O desempenho do sistema de proteção por extintores depende de seu correto dimensionamento, de sua implantação adequada nas edificações e de sua conservação e manutenção ao longo de sua vida útil. O desempenho do extintor de incêndio, no combate ao princípio de incêndio, depende de diferentes fatores como localização dos extintores nos ambientes e áreas de risco, tipo de agente extintor compatível com o risco a ser protegido, conhecimento dos usuários da edificação de como operar os extintores instalados e como estes precisam atuar com os equipamentos quando da ocorrência do princípio de incêndio¹.
- Assim sendo, a Superintendência Estadual da FUNASA em Alagoas está equipada com 26 (vinte e seis) extintores de incêndio, estrategicamente distribuídos pelo edifício sede, além de 4 (quatro) mangueiras de combate à incêndio.
- A pretensa contratação visa atender à necessidade do órgão em manter funcional os referidos equipamentos reestabelecendo a segurança predial e do ambiente de trabalho para os públicos interno e externo do órgão.
- Em decorrência da Medida Provisória nº 1.156/2023, em 23/03/2023 o Ministério da Gestão publicou a Portaria Interministerial MGI/MCID/MS nº 881/2023, estabelecendo a realocação dos servidores e da dotação orçamentária da FUNASA impossibilitando a formalização de um novo processo de contratação dos serviços existente à época. Em consequência os extintores do órgão tiveram suas validades vencidas.
- Apesar da MP nº 1.156/2023 ter sido extinta (caducada), o governo federal não reestabeleceu as ações da FUNASA de imediato, não tendo sido autorizado o retorno imediato de seus servidores, ações, contratos, convênios e orçamento. Consequentemente vários contratos foram perdidos tendo suas vigências expiradas, como por exemplo o serviço de manutenção dos extintores;
- Diante do retorno de alguns servidores, bem como a perspectiva da volta dos demais, surge a necessidade urgente de ser realizada as manutenções devidas nos extintores, por tratar-se de risco aos seus servidores e colaboradores;
- Em atenção ao Código de Segurança contra Incêndio e Emergências das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas (lei nº 7.456, de 21 de março de 2013 e decreto estadual nº 55.175 de 15 de Setembro de 2017), existe a necessidade urgente do órgão providenciar a contratação de empresa para a realização das recargas dos extintores, reestabelecendo suas validades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração	Aroldo Bras da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Objetiva-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recarga de extintores, estando incluso a manutenção e a inspeção, além dos testes hidrostáticos a serem realizados nas mangueiras de combate a incêndio.

- A contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos na SUEST/AL para realização dos serviços em suas dependências no endereço Av. Durval de Goes Monteiro, 6122, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP.:57080-000, devendo ser substituído de forma provisória outro equipamento de sua propriedade até a devolução do equipamento enviado para recarga/manutenção.
- A retirada dos equipamentos deverá ser efetuada somente após autorização do responsável do órgão, devendo conter as informações do bem (marca, capacidade, modelo, patrimônio).
- A retirada deverá ser realizada entre os horários: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 16:00hs.
- O recebimento dos extintores só poderá ser efetuado na presença de um servidor responsável do órgão, a fim de realizar a conferência dos serviços e dos bens devolvidos.
- As empresas participantes do processo de Dispensa Eletrônica deverão seguir as Portarias Inmetro 206/2011, 05/2011, 486/2010 e 500/2011 Códigos – 3295 / 3310 / 3311, que trata dos Procedimentos de fiscalização de Extintores de Incêndio, devendo apresentar entre suas documentações de habilitação a Certificação de Funcionamento do INMETRO.
- Os equipamentos após realização das recarga/manutenção deverão apresentar obrigatoriamente o selo do INMETRO.

i) O serviço de recarga de extintores e testes em componentes de combate à incêndio está sendo considerado serviço não-continuado nesta contratação pelo fato de ser requisitado e necessário apenas uma vez, em regra, dentro do exercício financeiro, além da garantia da execução ser de 1 (um) ano, mesmo em caso de recarga de extintores com carga de dióxido de carbono (CO₂).

ii) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

iii) Tendo em vista a natureza do serviço pretendido vislumbra-se uma única solução plausível, qual seja: a recarga e manutenção dos equipamentos de combate a incêndio atualmente presentes no edifício sede da superintendência.

5. Levantamento de Mercado

i) Foram consideradas diferentes fontes, como por exemplo contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de tentar identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ii) Em conclusão, não foi identificada para a pretensa contratação solução viável e divergente da recarga dos equipamentos, mantendo-se até o presente momento a solução condizente com as atuais necessidades do órgão.

6. Descrição da solução como um todo

i) A contratada deverá atender integralmente as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 12962, adotando, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos na execução do serviço de recarga e manutenção dos equipamentos de combate a incêndio:

- Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- Verificação de carga;
- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- Inspeção visual das rosas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);
- Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);
- Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;
- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam às especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;
- Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- Execução de recarga do extintor de incêndio;
- Colocação do anel de identificação da manutenção;
- Realização do ensaio de vazamento;
- Colocação da trava e lacre;
- Fixação do selo de identificação da conformidade;
- Fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições de garantia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

i) Conforme levantamento realizado pelo requisitante, fica definida a seguinte estimativa para o serviço pretendido:

--	--	--	--

Grupo	Item	Descrição dos Produtos	Qtd.
1	1	Recarga de Extintor CO2 - 6Kg	5
	2	Recarga de Extintor CO2 - 10Kg	2
	3	Recarga de Extintor H2O - 10L	7
	4	Recarga de Extintor Pó BC - 6Kg	6
	5	Recarga de Extintor Pó BC - 8Kg	1
	6	Recarga de Extintor Pó BC - 12Kg	5
	7	Teste Hidrostático em Mangueira TIPO II	4
Total			30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.418,00

i) Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021 em seu art. 5º, II.

ii) Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.

iii) Dessa forma, conforme pesquisa de preços realizada no [compras.gov](https://www.compras.gov.br) devidamente anexada aos autos, além da nota técnica disponível no corpo do seu documento, ficou estabelecido o **valor de R\$1.418,90 (mil quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)** como sendo o valor referencial estimativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

i) O parcelamento da solução não será possível tendo em vista a alta probabilidade de ocorrer prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Os equipamentos envolvidos na contratação possuem baixa quantidade e o desmembramento do procedimento licitatório em itens poderia trazer desinteresse dos potenciais participantes e sérios prejuízos para a Administração Pública tendo em vista a urgência e essencialidade do objeto da presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes tendo em vista a solução de mercado encontrada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação está alinhada aos planos estratégicos instituídos pelo órgão, em especial ao plano de contratações anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

i) A execução do serviço de recarga e manutenção dos equipamentos de incêndio impactará positivamente na qualidade dos serviços prestados pelo órgão pois trará mais segurança e tranquilidade na utilização da estrutura predial pelo servidores e colaboradores.

13. Providências a serem Adotadas

i) Não há necessidade de elaborar um cronograma das atividades uma vez que a empresa contratada deverá realizar todo o procedimento de recolhimento dos equipamentos, execução do serviço adotando no mínimo os procedimentos técnicos no item VIII deste ETP, além de, no ato de entrega, acompanhar o servidor responsável pela fiscalização do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretensa contratação deverá observar os critérios de práticas de sustentabilidade estabelecidos pelos artefatos administrativos regentes, adotando todo e qualquer recurso voltado para a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

i) Diante da análise realizada e apresentada via Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ITAMAR FARIAS PORANGABA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD255002_000023_2024.pdf (45.54 KB)